



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 25 DE JULHO DE 2019.

Aprova o Regimento do Instituto NUTES de Educação para Ciências e Saúde da UFRJ.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Instituto NUTES de Educação para Ciências e Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 3º Revoga-se o Regimento aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 13 de janeiro de 1977.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 17/2019

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO NUTES DE EDUCAÇÃO PARA CIÊNCIAS E SAÚDE**

REGIMENTO

PARTE I

**TÍTULO ÚNICO
DO OBJETO**

Art. 1º O presente regimento estabelece a estrutura acadêmica e administrativa do Instituto NUTES de Educação para Ciências e Saúde, define e disciplina as atividades nele realizadas.

Parágrafo único. O Instituto NUTES de Educação para Ciências e Saúde é regido pelas normas legais aplicáveis à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e por este Regimento.

PARTE II

**TÍTULO ÚNICO
DO INSTITUTO**

**CAPÍTULO ÚNICO
DA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS E SUA COMPOSIÇÃO**

**Seção I
Da Instituição**

Art. 2º O Instituto NUTES de Educação em Ciências e Saúde (NUTES), criado a partir da mudança de status do Núcleo de Tecnologia Educacional para a Saúde, integra, como órgão suplementar, na forma de instituto especializado, o Centro de Ciências da Saúde – CCS.



Seção II

Da Finalidade

Art. 3º O NUTES tem por finalidade:

I – Ministrar o ensino das matérias compreendidas no seu campo de ação, em todos os níveis (graduação, pós-graduação e extensão), para toda a Universidade, estimulando a formação de hábitos permanentes de estudo e a compreensão adequada de metodologias de trabalho científico;

II – Contribuir para a ampliação de conhecimentos no campo da Educação em Ciências e Saúde, por meio de pesquisa científica de natureza transdisciplinar, desenvolvida por equipe multiprofissional que integra contribuições de diferentes campos de conhecimento e da divulgação de seus resultados;

III – Promover a extensão universitária por meio de atividades e serviços destinados a apoiar o desenvolvimento socioeconômico social, econômico, cultural, ambiental, pautados no diálogo e visando à melhoria da qualidade de vida do cidadão por meio do desenvolvimento da educação e do fomento à difusão comunicação do conhecimento (relacionados à formação de recursos humanos, pesquisa e desenvolvimento na área da Educação em Ciências e Saúde);

IV – Contribuir para a ampliação do conhecimento nos assuntos de sua competência, através da pesquisa na área de Educação em Ciências e Saúde, reconhecendo seu caráter de mediação sociocultural, suas repercussões no campo da formação, das tecnologias e da prestação de serviços especializados, no âmbito dessas atividades, observando o interesse da Universidade ou de outras Instituições públicas e privadas;

V – Estabelecer a integração entre fundamentos das Ciências Humanas e Sociais e suas interfaces com a Educação em Ciências e Saúde em ações de formação de recursos humanos, pesquisa e desenvolvimento;

VI – Colaborar com outras Unidades e Órgãos Suplementares da UFRJ, para o estabelecimento de uma comunidade acadêmica capaz de ensinar, aos corpos docente e discente, oportunidades educacionais, culturais e de realização profissional, com especial consideração para os valores éticos e a cidadania;

VII – Sediar projetos e programas especiais de ensino, de pesquisa e de extensão nos diferentes campos do saber, que facilitem a integração com outras Unidades e Órgãos Suplementares da UFRJ; e

VIII – Incluir em todas as suas atividades a consciência de respeito a valores éticos, à diversidade cultural, ao ambiente e à pessoa humana.

Seção III

Da Composição

Art. 4º O Instituto NUTES de Educação em Ciências e Saúde compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Conselho Deliberativo;



- II – Diretoria;
- III – Câmaras de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa, e Extensão;
- IV – Programas;
- V – Laboratórios; e
- VI – Órgãos Auxiliares da Administração.

PARTE III

TÍTULO ÚNICO **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

CAPÍTULO I **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Seção I **Da Composição**

Art. 5º O Conselho Deliberativo, órgão deliberativo máximo do NUTES, é constituído pelos seguintes membros:

- I – pelo Diretor Geral;
- II – pelo Vice-diretor;
- III – pelos Professores Eméritos;
- IV – por 2 (dois) representante dos Professores Titulares;
- V – por 2 (dois) representante dos Professores Associados;
- VI – por 2 (dois) representante dos Professores Adjuntos;
- VII – por 2 (dois) representante dos Professores Assistentes e Auxiliares;
- VIII – por 1 (um) representante dos Estudantes;
- IX – por 1 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação;
- X – pelo Coordenador da Câmara de Pesquisa e Ensino de Pós-graduação;
- XI – pelo Coordenador da Câmara de Extensão;
- XII – pelo Coordenador da Câmara de Graduação; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XIII – pelos Coordenadores dos Laboratórios.

§ 1º O Conselho Deliberativo é presidido pelo Diretor Geral e, na sua ausência, pelo Vice-Diretor.

§ 2º Participará do Conselho Deliberativo, apenas com direito a voz, 1 (um) representante dos Professores Colaboradores, eleito pelos pares, através de sufrágio direto e individual, em eleição organizada pela Direção do NUTES e supervisionada pelo Conselho Deliberativo e terão mandato coincidente com o do Diretor Geral, permitida a única recondução.

§ 3º Para efeito de quorum mínimo não será considerado o número de Professores Eméritos.

§ 4º Os representantes referidos nos Incisos IV a VII serão eleitos pelos pares, através de sufrágio direto e individual, em eleição organizada pela Direção do NUTES e supervisionada pelo Conselho Deliberativo e terão mandato coincidente com o do Diretor Geral, sendo permitida uma única recondução.

§ 5º O representante referido no Inciso VIII será escolhido em processo organizado pela respectiva entidade representativa, de acordo com a legislação vigente, e terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 6º O representante referido no Inciso IX será escolhido pelos pares, em eleição organizada pela Direção do NUTES e supervisionada pelo Conselho Deliberativo, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 7º Juntamente com os representantes a que se referem os Incisos IV a IX serão escolhidos seus respectivos suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

§ 8º O Conselho Deliberativo é regido por regulamento próprio e será secretariado pelo Secretário do Gabinete do Diretor Geral ou, na ausência deste, por pessoa indicada pelo Presidente.

Art. 6º O comparecimento dos membros do Conselho Deliberativo às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, será obrigatório e preferencial a qualquer atividade do NUTES.

Parágrafo único. O não comparecimento por 3 (três) sessões consecutivas, sem motivo justificado, implicará em perda do mandato.

Seção II Das Competências

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Exercer a jurisdição superior do NUTES;

II – Deliberar sobre a criação, divisão, fusão e extinção de Programas;

III – Deliberar sobre a criação, atribuição de área física, ampliação, redução ou fechamento de Laboratórios, em conformidade com este Regimento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- IV – Determinar a distribuição de áreas físicas, equipamentos, projetos e serviços do NUTES;
- V – Apreciar orçamentos de serviços prestados pelo NUTES às instituições públicas ou privadas;
- VI – Deliberar sobre a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão e suas modalidades, ouvidas as respectivas câmaras;
- VII – Deliberar sobre questões de ordem pedagógica, didática e disciplinar, ouvidas as respectivas câmaras;
- VIII – Homologar as propostas de natureza acadêmica submetidas pelas câmaras de ensino de Graduação, Pós-graduação e Extensão, atendendo as necessidades de outras Unidades Universitárias nelas interessadas;
- IX – Aprovar as diretrizes do ensino, pesquisa e extensão propostas pelos Programas;
- X – Analisar e aprovar o Plano de Gestão Anual, submetido pelo Diretor Geral;
- XI – Apreciar propostas de obtenção de recursos financeiros especiais extraorçamentários;
- XII – Deliberar sobre a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam ou não a utilização de bens patrimoniais do NUTES;
- XIII – Aprovar o Regimento do NUTES bem como propostas de alterações, e submetê-los à apreciação do Conselho de Coordenação do Centro de Ciências da Saúde para posterior aprovação pelos Colegiados Superiores da UFRJ;
- XIV – Designar representantes do NUTES junto a outras Unidades Universitárias, a órgãos superiores e a entidades externas;
- XV – Analisar e homologar a composição das Comissões Julgadoras nos concursos para professores de ensino superior, observando as disposições gerais da UFRJ;
- XVI – Estabelecer diretrizes para as solicitações de vagas de docentes, bem como as de contratação temporária de professores e pesquisadores na forma da lei e observando as disposições gerais da UFRJ;
- XVII – Deliberar sobre instituição de prêmios acadêmicos e apreciar propostas de concessão de Dignidades Universitárias a serem apresentadas ao Conselho Universitário;
- XVIII – Zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da UFRJ, bem como do Regimento do NUTES e dos demais Colegiados da UFRJ;
- XIX – Homologar os nomes dos Coordenadores das Câmaras de Graduação, de Pós-graduação, de Pesquisa e Desenvolvimento, de Extensão e de Gestão;
- XX – Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, no que for de sua competência;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XXI – Apreciar os programas das disciplinas ministradas pelo NUTES, atendendo às necessidades de outras Unidades nelas interessadas, quando couber;

XXII – Aprovar as diretrizes do ensino, pesquisa e extensão propostas pelos Programas; e

XXIII – Apreciar o plano anual e plurianual das atividades do NUTES considerando a natureza das disciplinas, as atividades de ensino e de pesquisa, e os recursos necessários à sua execução.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA

Seção I
Da Composição

Art. 8º A Diretoria do NUTES é exercida pelo Diretor Geral e pelo Vice-Diretor.

§ 1º O Diretor Geral será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Diretor.

§ 2º Nos impedimentos ou faltas do Vice-Diretor, cabe ao Diretor Geral indicar, um substituto.

Art. 9º O mandato do Diretor Geral e do Vice-diretor, é de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução, observados os mesmos mecanismos da nomeação original.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo do Diretor Geral e se houver decorrido mais de metade do período do seu mandato, o Vice-diretor completará seu mandato.

Art. 10. O Diretor Geral e o Vice-diretor serão nomeados pelo Reitor dentre os nomes constantes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo para os respectivos cargos, a partir de consulta ao Corpo Social do NUTES.

Art. 11. Três meses antes da finalização do mandato do Diretor Geral, ou em caso da vacância definitiva deste cargo, o Conselho Deliberativo indicará uma comissão para organizar uma consulta ao corpo social do NUTES, de acordo com as normas da UFRJ, para subsidiar a elaboração da lista tríplice por parte do Conselho Deliberativo.

Seção II
Das Atribuições Competências

Art. 12. Compete ao Diretor Geral:

I – Coordenar, fiscalizar e superintender as atividades do NUTES, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

II – Representar o NUTES junto ao Centro de Ciências da Saúde, à UFRJ e sua Comunidade;

III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, bem como fazer cumprir suas resoluções;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- IV – Propor ao Conselho Deliberativo, no prazo regulamentar, o Plano de Gestão Anual do NUTES, bem como sua proposta orçamentária, a ser encaminhada aos órgãos da UFRJ;
- V – Propor ao Conselho Deliberativo estudos e projetos de interesse científico-tecnológico, inclusive os que envolvem colaboração com instituições públicas com instituições privadas, em conformidade com as normas vigentes;
- VI – Propor ao Conselho Deliberativo a criação, expansão, extinção ou reformulação de serviços especiais de natureza técnico-científica dentro dos limites deste Regimento;
- VII – Promover acordos com as unidades do Centro de Ciências da Saúde, ouvido o seu Decano ou com outros Centros, observando o mesmo rito, que envolvam ou não a utilização de espaço, pessoal, equipamento e serviço daqueles órgãos em projeto e estudo de que participe o NUTES;
- VIII – Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo um plano devidamente justificado de prioridades sempre que a demanda de projetos integrados ultrapasse as disponibilidades do NUTES;
- IX – Exercer todos os atos administrativos necessários à operação do NUTES, observadas as normas da UFRJ e do Serviço Público Federal;
- X – Gerir os recursos provenientes de serviços prestados, observadas as normas específicas da UFRJ sobre a matéria;
- XI – Assinar e executar, quando receber delegação do Reitor, os convênios, contratos e acordos em que o NUTES for interveniente;
- XII – Aceitar legados e doações, observadas as normas da UFRJ que disciplinam a matéria;
- XIII – Expedir Portarias, Ordens de Serviço, Avisos e Instruções e desempenhar todos os demais atos inerentes ao cargo, dentro dos limites fixados neste Regimento e de outras disposições legais;
- XIV – Zelar pela disciplina, boa ordem dos trabalhos e estrita observância da ética científico-educacional nas atividades que envolvem o NUTES;
- XV – Apresentar o Conselho Deliberativo e às autoridades superiores o Relatório Anual das Atividades do NUTES;
- XVI – Prestar contas da gestão financeira do NUTES anualmente à Conselho Deliberativo, e às autoridades competentes;
- XVII – Exercer atribuições delegadas pelo Conselho Deliberativo, quando estas lhe forem atribuídas; e
- XVIII – Indicar os Coordenadores das Câmaras de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa, e de Extensão de acordo com o disposto nos regulamentos das respectivas câmaras e submeter os nomes à homologação do Conselho Deliberativo do NUTES.

CAPÍTULO III DAS CÂMARAS



Seção I
Da Competência

Art. 13. As Câmaras de Graduação, Pós-graduação e Pesquisa, e Extensão são os órgãos de supervisão e regulação dos Programas responsáveis por cursos, currículos e demais atividades em nível de graduação, pós-graduação e extensão com o referendo do Conselho Deliberativo do NUTES.

Seção II
Da Composição

Art. 14. As Câmaras são constituídas da seguinte forma:

I - pelo Coordenador do Programa vinculado a respectiva Câmara;

II – por todos os membros do corpo docente envolvidos em atividades do Programa vinculado a respectiva Câmara;

III – por representantes do corpo discente; e

IV – por representantes dos funcionários técnico-administrativos.

§ 1º Os representantes referidos nos Incisos III e IV devem estar envolvidos em atividades do Programa vinculado a respectiva Câmara, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de membros que constituem a respectiva Câmara.

§ 2º Os representantes do corpo discente serão incorporados em conformidade com as normas vigentes da UFRJ.

Art. 15. As Câmaras são individualmente presididas pelo Coordenador do Programa vinculado a respectiva Câmara.

Seção III
Das Atribuições

Art. 16. São atribuições das Câmaras:

I – Supervisionar o funcionamento dos Programas de Graduação, de Pós-graduação e de Extensão respectivamente, e tomar as medidas necessárias para o desenvolvimento de suas atividades;

II – Examinar e avaliar as propostas relativas às disciplinas de Graduação e Pós-graduação; e

III – Examinar e avaliar as propostas relativas a cursos e demais atividades de Extensão.

CAPÍTULO IV
DOS PROGRAMAS

Seção I



Da Competência

Art. 17. Os Programas congregam as atividades acadêmicas do NUTES, planejadas e executadas por seu corpo social.

Seção II Dos Tipos de Programa

Art. 18. Existem três tipos de Programas, assim definidos:

I – Programas de Ensino de Graduação, destinados ao ensino de todos os cursos e disciplinas ministrados pelo NUTES nesse nível;

II – Programas de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, destinados ao ensino de todas as modalidades nesse nível; e

III – Programas de Extensão, destinados à realização das atividades de extensão.

Art. 19. Os Programas serão criados e terão sua composição aprovada pelo Conselho Deliberativo do NUTES, que também deliberará sobre suas atribuições e sobre sua ampliação, sua recomposição ou sua dissolução.

Parágrafo único. Avaliações feitas por comissões ad hoc contendo membros externos ao NUTES irão subsidiar a Conselho Deliberativo nas decisões descritas no Caput deste Artigo.

Seção III Da Composição

Art. 20. Os Programas de Ensino de Graduação tem a partição obrigatória dos membros do corpo social envolvendo:

I – Todos os Professores;

II – Os alunos regularmente inscritos em disciplinas do NUTES; e

III – Os servidores técnico-administrativos vinculados às atividades do respectivo Programa.

Art. 21. Os Programas de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa tem a partição dos membros do corpo social envolvendo:

I – Os professores devidamente credenciados pela Câmara de Pós-graduação;

II – Os alunos regularmente matriculados; e

III – Os funcionários técnico-administrativos vinculados às atividades do respectivo Programa.

Parágrafo único. O credenciamento de professores para participar dos Programas de Ensino de Pós-Graduação será feito pela Câmara de Pós-graduação mediante a aplicação de critérios constantes do seu regulamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 22. Programas de Extensão tem a partição dos membros do corpo social, envolvendo:

I – Os professores devidamente credenciados pela Câmara de Extensão;

II – Os alunos de todos os níveis; e

III – Os funcionários técnico-administrativos vinculados às atividades do respectivo Programa.

Art. 23. Os integrantes do corpo docente do NUTES tem filiação obrigatória aos Programas de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão.

Art. 24. Em conformidade com a legislação em vigor, poderão integrar os Programas do NUTES docentes de outras Unidades da UFRJ ou de outras instituições de ensino e pesquisa, mediante prévia aprovação da Câmara respectiva e da organização de origem, quando as atividades assim o justificarem.

Art. 25. A Coordenação de cada Programa é atribuída a um professor doutor, designado pelo Diretor Geral, com homologação do Conselho Deliberativo.

Seção IV
Das Atribuições

Art. 26. Compete aos Programas e dos membros do corpo social que deles participam:

I – Planejar, discutir e formular políticas, propostas e diretrizes para o ensino de graduação, ensino de pós-graduação e de extensão; e

II – Manter atualizados registros eletrônicos das suas atividades, com vistas à elaboração de relatórios e sua divulgação, assim como garantir a integridade e manutenção destas informações. Serão estabelecidas rotinas para este fim.

Seção V
Do Funcionamento

Art. 27. Os programas reúnem-se em plenárias por convocação do coordenador ou de 1/3 (um terço) dos seus membros para ao seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO V
DOS LABORATÓRIOS

Seção I
Da Competência

Art. 28. Os laboratórios constituem as estruturas físicas onde se realizam as atividades de pesquisa, ensino e extensão do NUTES.

Parágrafo único. O espaço físico de cada laboratório é definido pelo Conselho Deliberativo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 29. Os laboratórios do NUTES poderão ser em número e natureza variáveis em função do planejamento geral do NUTES, supervisionados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 30. A decisão sobre a criação, ampliação, redução ou fechamento dos laboratórios caberá à Conselho Deliberativo a qualquer tempo, após processo de avaliação de sua produção científica ou tecnológica, conduzido com a participação de comissões “ad hoc”.

Art. 31. Os laboratórios que compõem o NUTES são:

I – Laboratório de Currículo e Ensino;

II – Laboratório de Estudo das Ciências;

III – Laboratório de Linguagens e Mediações;

IV – Laboratório de Tecnologias Cognitivas; e

V – Laboratório de Vídeo Educativo.

Parágrafo único. Poderão ser criados novos laboratórios em conformidade com este regimento.

Seção II Da Composição

Art. 32. Os laboratórios são administrados por docentes-doutores nomeados pelo Conselho Deliberativo, e serão compostos pelos docentes, servidores técnico-administrativos e alunos envolvidos nas suas atividades.

Art. 33. Além dos seus próprios docentes, podem atuar no NUTES professores colaboradores, professores visitantes e graduados-bolsistas.

Seção III Das Atribuições

Art.34. Aos Coordenadores dos laboratórios compete:

I – Captar recursos financeiros para manutenção das atividades de pesquisa dos laboratórios sob a sua responsabilidade;

II – Garantir condições de segurança aos usuários do laboratório sob sua responsabilidade; e

III – Zelar pela integridade da infraestrutura física do laboratório.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Seção Única Da Competência, Estabelecimento e Atribuições



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 35. Os órgãos auxiliares da administração do NUTES são destinados a dar suporte e assistência às atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços e estarão compostos por integrantes do corpo técnico-administrativo.

Art. 36. São os seguintes os órgãos auxiliares da administração do NUTES:

I – Na área de gestão:

- a) Gerência, coordenada pelo Secretário de Assuntos Gerenciais;
- b) Secretaria do Gabinete da Direção;
- c) Setor Financeiro;
- d) Setor de Almoxarifado;
- e) Setor de Patrimônio;
- f) Setor de Pessoal;
- g) Setor de Compras; e
- h) Setor de Protocolo.

II – Na área acadêmica e de pesquisa:

- a) Secretaria dos Programas de Graduação e de Extensão;
- b) Secretaria do Programa de Pós-Graduação;
- c) Biblioteca de Recursos Instrucionais;
- d) Coordenação de Relações Internacionais;
- e) Setor de apoio aos Laboratórios.

Art. 37. Os órgãos da administração do NUTES, estabelecidos por este Regimento, são supervisionadas pelo Diretor Geral e suas atribuições expressas em Portarias aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

PARTE IV

TÍTULO ÚNICO
DO CORPO SOCIAL

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 38. O corpo docente do NUTES é integrado pelo pessoal de nível superior, compreendendo as seguintes categorias na forma da Lei e das disposições regimentais da UFRJ:

I – Corpo docente da carreira de magistério superior lotado no NUTES;

II – Professores colaboradores dos Programas do NUTES, representados por profissionais de alta qualificação, convidados a colaborar em atividades de ensino, pesquisa e extensão aprovadas especificamente pelo Conselho Deliberativo e de acordo com as normas estabelecidas pelos colegiados superiores; e

III – Professores visitantes, contratados pela Universidade, segundo as normas estabelecidas pelos colegiados superiores da UFRJ.

Parágrafo único. Os professores colaboradores ingressarão no NUTES mediante a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 39. A definição da alocação de vagas, nos concursos para provimento dos cargos de magistério superior, aos setores pertinentes será determinada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 40. Além de outros casos previstos em Lei, poderá ocorrer o afastamento de ocupantes de cargos de magistério do NUTES:

I – Para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras;

II – Para comparecer a congressos e reuniões relacionadas à sua atividade acadêmica; e

III – Para prestação de assistência técnica ou para exercer atividades de magistério em outras instituições de ensino superior.

Parágrafo único. O afastamento dependerá de autorização na forma da Lei, após pronunciamento favorável do Conselho Deliberativo, ouvidos os Programas competentes.

CAPÍTULO II
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 41. O Corpo Técnico-Administrativo é integrado pelo pessoal de nível superior não pertencente ao Corpo Docente e pelo pessoal de nível médio e elementar com habilitação adequada às atividades que lhe forem designadas.

Art. 42. Os membros do Corpo Técnico-Administrativo tem suas funções atribuídas pelo Diretor Geral.

Art. 43. O enquadramento dos membros do Corpo Técnico-Administrativo é baseado nas seguintes categorias:

I – Pessoal Técnico-Administrativo do Plano de Carreira enquadrado na forma da Lei; e

II – Pessoal Técnico-Administrativo contratado para funções específicas por período limitado, nos termos da legislação pertinente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 44. Além de outros casos previstos em Lei, poderá ocorrer o afastamento de integrante do corpo Técnico-Administrativo:

I – Para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras;

II – Para comparecer a congressos e reuniões relacionadas à sua atividade ou à sua formação; e

III – Para prestação de assistência técnica ou para exercer atividades em outras instituições de ensino superior com base em convênios de cooperação.

Parágrafo único. O afastamento dependerá de autorização na forma da Lei, após pronunciamento favorável do Conselho Deliberativo, ouvidos os Programas competentes.

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE

Art. 45. O Corpo Discente é composto por alunos regularmente matriculados na Universidade e registrados em cursos da NUTES.

Parágrafo único. A escolha da representação estudantil será realizada pelas respectivas entidades representativas.

PARTE V

TÍTULO ÚNICO
DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 46. O NUTES mantém ou colabora em cursos das seguintes modalidades:

I – Graduação;

II – Técnicos de todos os níveis;

III – Pós-graduação, na forma de mestrado e doutorado; e

IV – Especialização, aperfeiçoamento, atualização e treinamento profissional.

Art. 47. O ensino de graduação é ministrado, para os cursos sob responsabilidade do NUTES e para os outros cursos da UFRJ, sob forma de disciplinas, correspondentes às matérias curriculares, com observância dos mínimos exigidos pelas autoridades normativas e das determinações dos órgãos competentes da UFRJ.

Parágrafo único. Os cursos sob responsabilidade do NUTES tem sua organização acadêmica e administrativa própria, determinada por regimento específico estabelecido pelo Conselho Deliberativo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 48. Quando houver conveniência pedagógica, a critério do Conselho Deliberativo com base em propostas dos Programas, poderão ser ministradas disciplinas de graduação do NUTES com a participação de pessoal docente não integrante da carreira de magistério da UFRJ.

Art. 49. O NUTES poderá organizar, ministrar ou colaborar em cursos completos de formação de técnicos de nível superior, de periodicidade variável, para atender áreas estratégicas de desenvolvimento tecnológico nas esferas de suas competências.

Parágrafo único. Os cursos de formação de técnicos de nível superior serão implantados por deliberação do Conselho Deliberativo, observadas as normas vigentes na UFRJ e as disposições da legislação pertinente.

Art. 50. Os cursos de pós-graduação abrangem as seguintes modalidades *stricto sensu*:

I – Mestrado, destinado à obtenção do grau de Mestre; e

II – Doutorado, destinado à obtenção do grau de Doutor.

Parágrafo único. Os cursos de que trata este artigo obedecem, em sua regulamentação, ao que determinam os órgãos competentes da UFRJ e as disposições legais em vigor.

Art. 51. Os cursos de pós-graduação poderão abranger a modalidade *lato sensu*, obedecendo, em sua regulamentação, ao que determinarem os órgãos competentes da UFRJ.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 52. As atividades de pesquisa do NUTES têm nos laboratórios as estruturas físicas de apoio e execução.

Art. 53. Cabe à Coordenação dos Laboratórios, à Coordenação Programa de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa e à Direção Geral do NUTES garantir as condições de desenvolvimento científico e de respeito à liberdade acadêmica desde que dentro das linhas gerais de pesquisa do NUTES.

Art. 54. O fórum de discussão sobre as atividades de pesquisa no NUTES é o programa de Pós-Graduação e Pesquisa, em conformidade com este Regimento.

Parágrafo único. Quando for o caso, os projetos de pesquisa deverão ser submetidos aos pertinentes Conselhos de Ética.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 55. As atividades de Extensão destinam-se à difusão e expansão da ciência e da cultura, à formação e aperfeiçoamento de profissionais de diferentes áreas do conhecimento e de atuação e à integração com o ensino de outros níveis, servindo de comunicação e de integração da Universidade com a sociedade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. As atividades de extensão são apreciadas pela Câmara de Extensão e pelo Conselho Deliberativo do NUTES, quando pertinente, observando-se as disposições normativas da UFRJ.

Art. 56. As atividades de extensão do NUTES contam com os laboratórios como estruturas físicas de apoio

Art. 57. Cabe à Coordenação dos respectivos Laboratórios, à Coordenação de Programa de Extensão, e à Direção Geral do NUTES garantir as suas condições de desenvolvimento e de respeito à liberdade acadêmica desde que dentro das linhas gerais de extensão do NUTES.

Art. 58. O fórum de discussão sobre as atividades de extensão no NUTES é o programa de Extensão, em conformidade com este Regimento.

PARTE VI

TÍTULO ÚNICO
DOS RECURSOS

Art. 59. Os recursos orçamentários e extraorçamentários do NUTES serão administrados pela Direção Geral, obedecendo a diretrizes e determinações do Conselho Deliberativo e das instâncias universitárias superiores.

Parágrafo único. A obtenção de recursos extraorçamentários institucionais deverão contar com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 60. O NUTES, os Programas e os membros do Corpo Docente poderão receber auxílios financeiros ou doações, de instituições governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, obedecendo às normas emanadas da legislação geral e das disposições regimentais da UFRJ.

Art. 61. A aplicação dos auxílios financeiros, concedidos em nome dos Programas componentes do NUTES, será acompanhada pelas instâncias competentes na forma da Lei.

Parágrafo único. Os Programas deverão manter atualizados seus cadastros de atividades em andamento, inclusive registrando fontes de recursos e respectivos montantes, e prestarão toda informação solicitada pelo Diretor Geral e pelo Conselho Deliberativo, por meio das respectivas Câmaras.

Art. 62. A aceitação de auxílios concedidos diretamente a docentes ficará sujeita à aprovação do Conselho Deliberativo e de outras instâncias Universitárias sempre que impliquem contrapartida institucional em adição às condições já existentes.

PARTE VII

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 63. Este regimento será complementado por instruções normativas baixadas pelo Conselho Deliberativo e destinadas a detalhar disposições regimentais e suas aplicações.

Art. 64. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo Conselho Deliberativo, e nos demais casos, pelo Conselho de Coordenação do Centro de Ciências da Saúde, pelo Conselho de Ensino para Graduados ou pelo Conselho Universitário da UFRJ.

Art. 65. Este Regimento poderá ser reformado ou emendado:

I – Por motivo de lei ou alteração do Estatuto e do Regimento da Universidade;

II – Por iniciativa do Diretor Geral do NUTES, ou, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, nas seguintes condições:

a) Em proposição de reforma ou emenda apresentada com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência da sessão do Conselho Deliberativo;

b) Em sessão do Conselho Deliberativo, especialmente convocada, com quórum especial de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros.

Parágrafo único. As reformas e emendas deste Regimento, aprovadas no Conselho Deliberativo, deverão ser apreciadas posteriormente pelo Conselho de Coordenação do Centro de Ciências da Saúde, pelo Conselho de Ensino para Graduados e pelo Conselho Universitário da UFRJ.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 66. Os regulamentos para Câmaras de Graduação, Pós-graduação e Pesquisa, e Extensão deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo do NUTES no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação deste regimento.

Art. 67. Este regimento entra em vigor na data da sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Profª Denise Pires de Carvalho
Reitora